



Das Solicitações e Autorizações

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **193 / 2019**

DISPENSA Nr. **48 / 2019**

OBJETO Contratação de Empresa para Elaboração do Cálculo Atuarial 2019/2020 em atendimento a Lei e Exigências vigentes.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Administração e Finanças

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 25 - 33,90,30

Tenente Portela, 08 DE OUTUBRO DE 2.019

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Adriane S. Moraes - Secretária de Administração

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



ASSESSORIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO de CÁLCULO ATUARIAL 2019 / 2020

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 101/2019, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS para REALIZAÇÃO de CÁLCULO ATUARIAL de 2019 / 2020**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços Terceirizados de Realização de CÁLCULOS ATUARIAL para o ano de 2.019 / 2.020**, em atendimento a **PORTARIA MF Nr. 464 de 19/11/2018** e, as demais leis e normativas vigentes,

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Na concepção de economia dada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e pelas federações estaduais não corresponde realidade, pois somente a partir de um estudo acurado, realizado por profissional hábil e competente, o atuário efetivamente poderá estabelecer as alíquotas e condições necessárias para que o município possa instituir o regime próprio de previdência social, com base nos aportes que deverão ser refeitos para que esteja em equilíbrio, tendo inclusive o direito à compensação previdenciária, cujo objetivo é receber o repasse financeiro desta compensação no INSS. O RPPS, apesar de entidade integrante da administração pública direta ou indireta do ente que o instituiu, possui particularidades distintas dos demais órgãos da administração regidos pela contabilidade pública.

2.1.2 - A Constituição Brasileira em seu art. 40, com redação dada pela emenda constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, assegurou aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, os denominados RPPS, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos, e dos pensionistas, desde que preservados os critérios de equilíbrio financeiro e atuarial (Ibidem) (BRASIL, 1988)

2.1.3 - A Lei no 9.717/1998 (BRASIL, 1998b), em seu art. 1º, inciso I, determina que o ente que instituir regime próprio de previdência, na forma prevista na legislação vigente, deverá -



lo por meio de uma avaliação atuarial, e em cada exercício financeiro, utilizando-se os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de modo que a estrutura do regime implemente as condições necessárias que garantam a solvência econômica, financeira e atuarial do ente instituído.

2.1.4 - Conforme demonstrado em outros trabalhos, a principal motivação dos municípios que migram do RGPS para o RPPS é a economia de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) na folha de pagamento em relação à contribuição social paga ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

2.1.5 - Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, a entidade previdenciária deve prover alternativas de financiamento para que o RPPS apresente efetivo equilíbrio financeiro e atuarial, em atendimento ao disposto no item II do artigo 5º da portaria MPS no 204, de 10 de julho de 2008, citando-se entre essas alternativas: apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício; apresentar demonstrativo de projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias; preencher o DRAA e apresentar o demonstrativo de projeções atuariais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; elaborar a Nota Técnica Atuarial e encaminhá-la ao MPS; definir o relatório de contabilização da provisão matemática; apresentar relatório anual de avaliação atuarial detalhado; e prestar as informações atuariais necessárias ao tribunal de contas do estado, como os estudos da evolução da população participante do plano previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas na avaliação anual.

2.1.6 - Pelo qual esta Administração "busca" com esta contratação ATENDER as normativas e leis vigentes, com a contratação de Serviços Técnicos nesta área atuando e abrangendo em áreas e serviços essenciais, "Buscando" de forma "direta" empresas que atuam no ramo e que possuam boa índole e reputação neste ramo e "confiança" para fornecer-lhes dados e documentos do Município.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - *O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL .*

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - *Os serviços DEVERÃO ser EXECUTADOS em acordo com a legislação vigente e com base na emenda constitucional Nr. 20 de 15/12/1998, Nr. 41 de 19/12/2003, Nr. 47 de 05/07/2005, Nr. 70 de 29/03/2012, Nr. 403 de 10/12/2008, Nr. 21 de 18/01/2013 e na Lei Nr. 9.717 de 27/11/1998 e posterior alterações e ainda na Portaria MPS Nr. 05 de 26/12/2014 e, na PORTARIA MF Nr. 464 de 19/11/2018.*

3.2 - *Os serviços DEVERÃO ser EXECUTADOS em PRAZO de no MÁXIMO 40 (quarenta) dias após a ENTREGA dos Documentos para análise.*

3.3 - *A Contratada DEVERÁ ainda, no prazo acima estipulado (cláusula 3.1) APRESENTAR os Resultados da avaliação de forma explicativa aos MEMBROS que compõe o*



Conselho Municipal de Previdência de forma ""in loco"" junto a sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, com data previamente agendada.

3.4 - Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **GESTOR UM – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** - CNPJ: **04,531,195/0001-57** - Endereço: Av Protásio Alves, 2854 – 502 – Petrópolis - – Porto Alegre - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato é de **R\$: 4.500,00** (Quatro Mil e Quinhentos Reais), para ELABORAÇÃO do Cálculo Atuarial ;

6 - DA VIGÊNCIA de EXECUÇÃO :

6.1 - O contrato vigora até dia 30 de Junho de 2.020

6.2 - DAS PENALIDADE :

6.2.1 - licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93;



7- DO PAGAMENTO:

7-1 - *O pagamento SERÁ até o 10º dia útil após a Entrega e a Apresentação dos Resultados;*

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 >> Fundo Municipal P. Social
28 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Jurídica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de FINANÇAS e FUNDO – pela Sr. Olmiro Parolim – Fone: 55-3551-3400.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 08 DE OUTUBRO DE 2.019

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71.877
Assessor

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



- Anexo 1 - Proposta Contratada –

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Elaboração do CÁLCULO ATUARIAL; >> Serviços Técnicos Especializados Terceirizados para ELABORAÇÃO do CÁLCULO ATUARIAL, em conformidade com a Legislação vigente {{ principalmente à Portaria MF Nr. 464 de 19//12018) e demais exigências atribuídas em edital e, com APRESENTAÇÃO dos Resultados em formulários e gráficos impressos e assinados e, ""In Loco"" junto a Prefeitura Municipal de Tenente Portela....		4.500,00	4.500,00
Total						4.500,00

##- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

- **AUDITEC AUDITORIA TÉCNICA** – 93316271/0001-31 – Valor **R\$: 4.560,00**

- **MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA** – 21681222/0001-97 - Valor **R\$: 17.000,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 193 / 2019

Dispensa de Licitação - Nr. 48 / 2019

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 08 DE OUTUBRO 2019

Darlan Vargas
Assessor
OAB-RS: 71.877